





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.202, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DA INTERVENÇÃO Nº 31 – CONTORNO DE SÃO DOMINGOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município se valerá do rito previsto no art. 4º-A do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 para fins de desapropriação por utilidade pública no trecho indicado no anexo desta Lei, para viabilizar a construção da Intervenção nº 31 – Contorno de São Domingos do Município da Serra.

Art. 2º Quando se tratar de imóvel com ocupação irregular predominantemente habitada por população de baixa renda, caracterizada na forma de estudos e relatórios sociais, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

Art. 3º As medidas compensatórias de que trata o artigo 2º serão aplicadas de forma isolada, observando-se a seguinte ordem de preferência, conforme a viabilidade técnica, social e orçamentária de cada alternativa, a serem avaliadas pelo Município:

I - realocação das famílias atingidas para outra unidade habitacional, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos programas habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação;

II - indenização das benfeitorias existentes no imóvel, com base em avaliação técnica que considere o valor de reposição das construções;

III - caso se constate, mediante análise técnica e social, que o valor da indenização pelas benfeitorias não é suficiente para garantir o restabelecimento da família em outra moradia digna, o Município poderá optar por conceder compensação financeira, no valor médio de imóveis de mesma dimensão e características na localidade, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Para fins de aplicação das medidas previstas neste artigo, será obrigatório o prévio cadastramento socioeconômico dos ocupantes, a ser realizado por equipe técnica capacitada.

§ 2º As medidas compensatórias de que trata esta lei não se aplicam a situações onde se constate que o ocupante é possuidor ou proprietário de outro imóvel.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. [prefeito@serra.es.gov.br](mailto:prefeito@serra.es.gov.br)





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei aplica-se exclusivamente às medidas compensatórias decorrentes da desapropriação da área abarcada no trecho indicado no anexo desta Lei, necessária para a construção da Intervenção nº 31 – Contorno de São Domingos do Município da Serra.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de agosto de 2025.

WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:124935517  
61

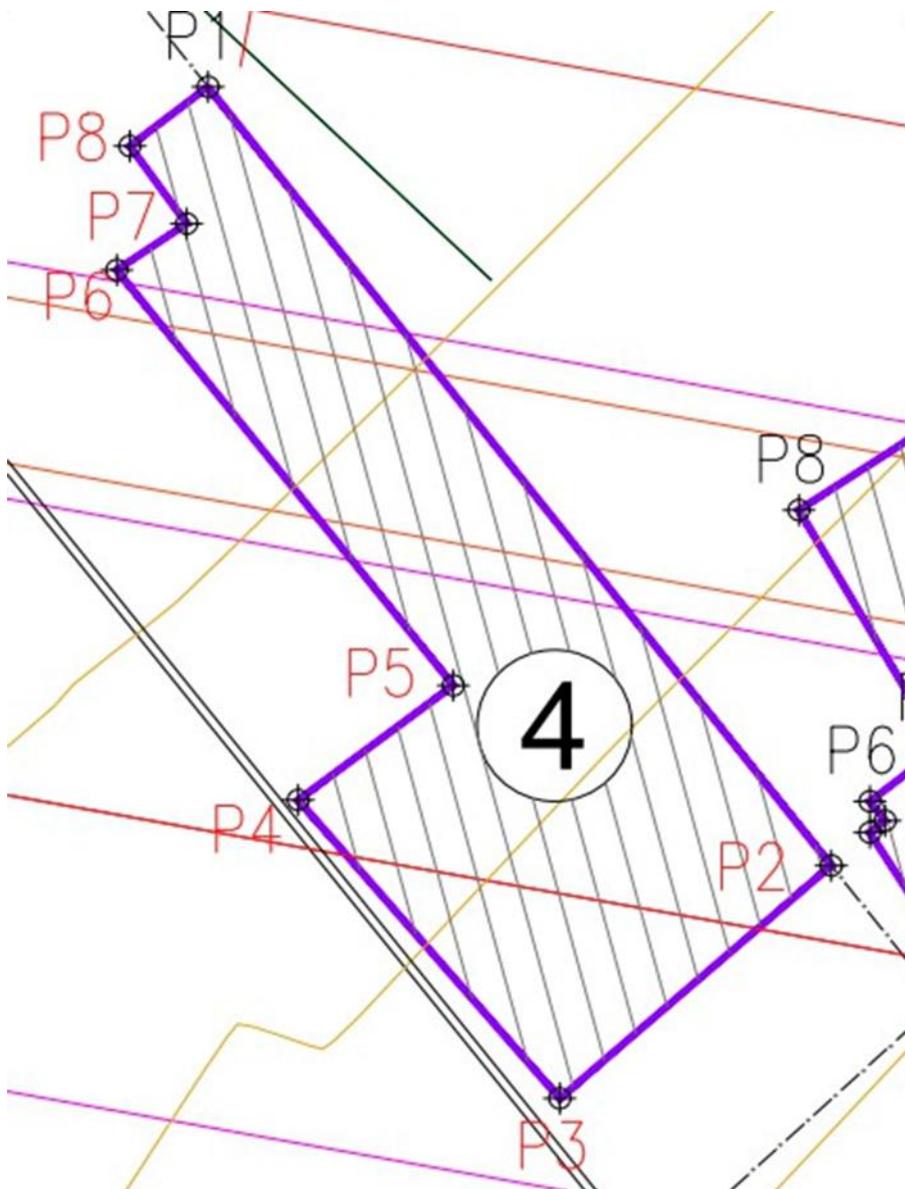
Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.08.22 14:11:35  
-03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO ÚNICO**



**POLIGONAL DA ÁREA 4**  
**GEORREFERENCIADA**

**QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E**  
**DISTÂNCIAS**

VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.481,14	7.773.923,08	16,97
P2	P3	364.476,58	7.773.919,08	6,12
P3	P4	364.472,19	7.773.924,20	6,75
P4	P5	364.474,80	7.773.926,17	3,26
P5	P6	364.469,15	7.773.933,30	9,09
P6	P7	364.470,32	7.773.934,09	1,48
P7	P8	364.469,37	7.773.935,42	1,64
P8	P1	364.470,68	7.773.936,44	1,66

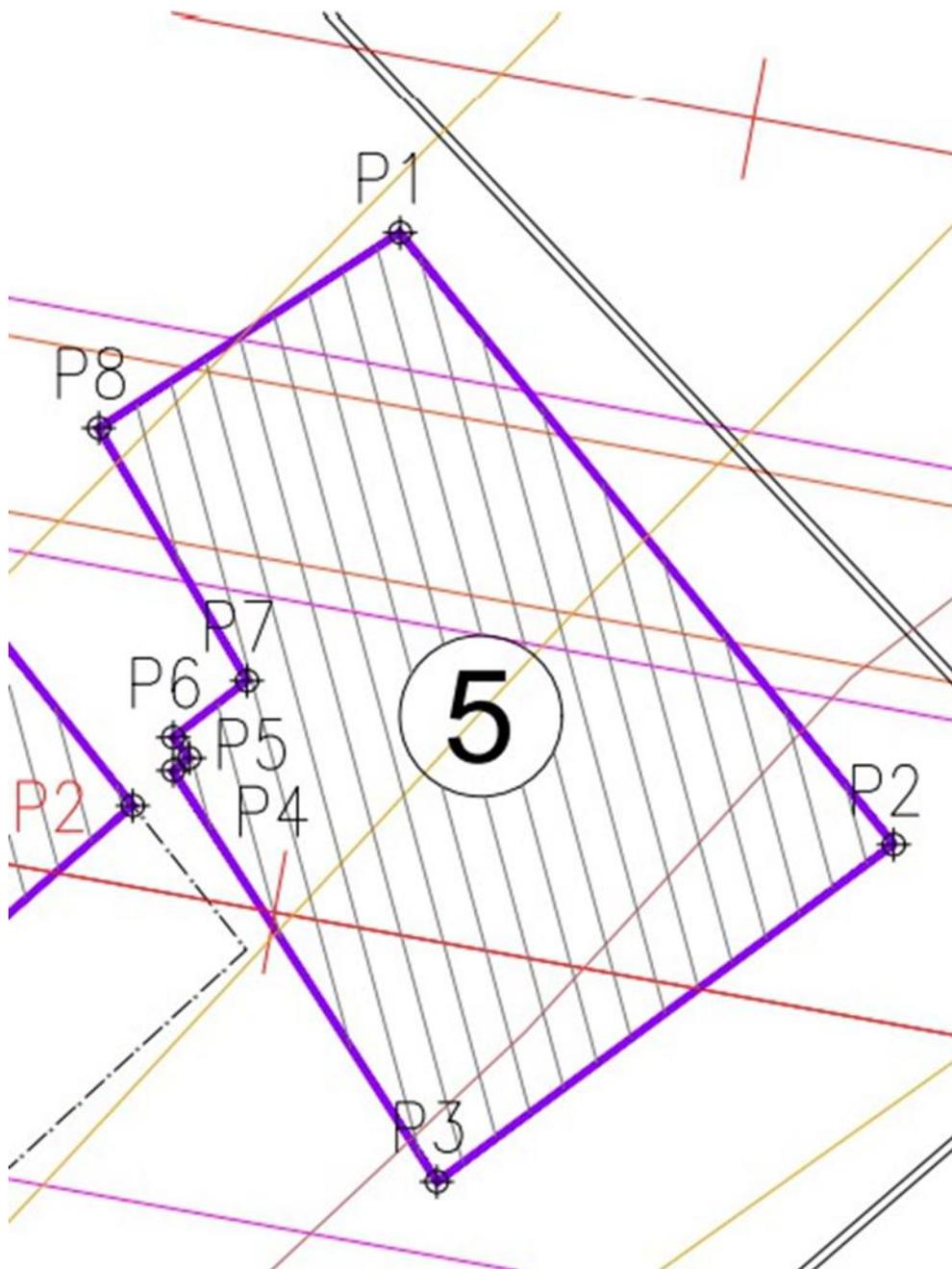


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003600370031003A005000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
Pública Brasileira (ICP-Brasil).  
es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**POLIGONAL DA ÁREA 5  
GEORREFERENCIADA**

**QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E  
DISTÂNCIAS**

VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.493,32	7.773.922,45	12,65
P2	P3	364.486,01	7.773.917,01	9,12
P3	P4	364.481,78	7.773.923,64	7,87
P4	P5	364.482,04	7.773.923,85	0,33
P5	P6	364.481,79	7.773.924,18	0,42
P6	P7	364.482,97	7.773.925,10	1,50
P7	P8	364.480,58	7.773.921,15	4,72
P8	P1	364.493,32	7.773.922,45	12,65

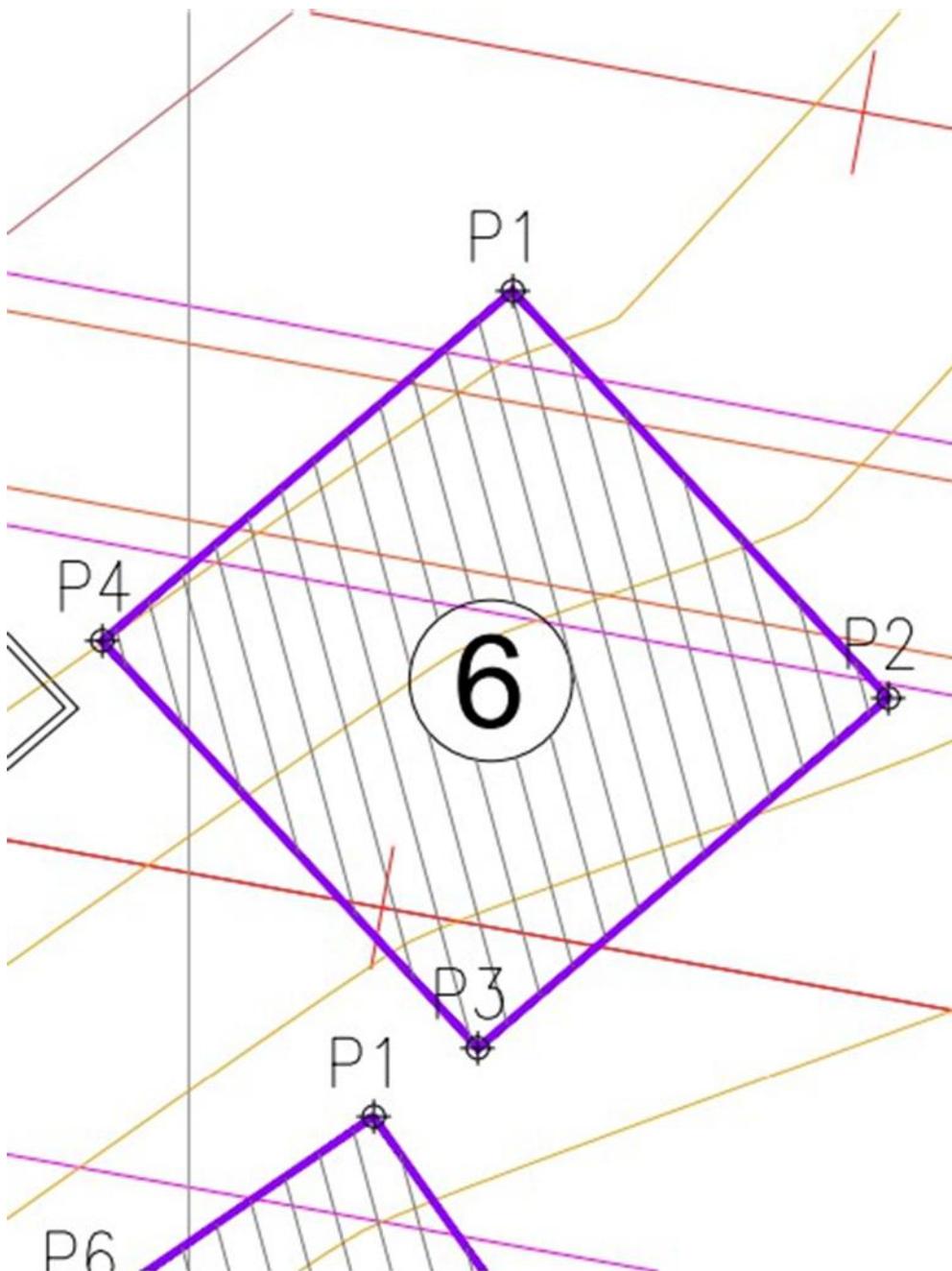


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003600370031003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira e ICP-Brasil. [www.brasil.gov.br](http://www.brasil.gov.br)





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**POLIGONAL DA ÁREA 6**  
**GEORREFERENCIADA**

**QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E**  
**DISTÂNCIAS**

VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.511,15	7.773.921,15	8,90
P2	P3	364504.60	7.773.915,51	8,65
P3	P4	364.498.62	7.773.922.08	8,90
P4	P1	364.500.32	7.773.908.700	8,60

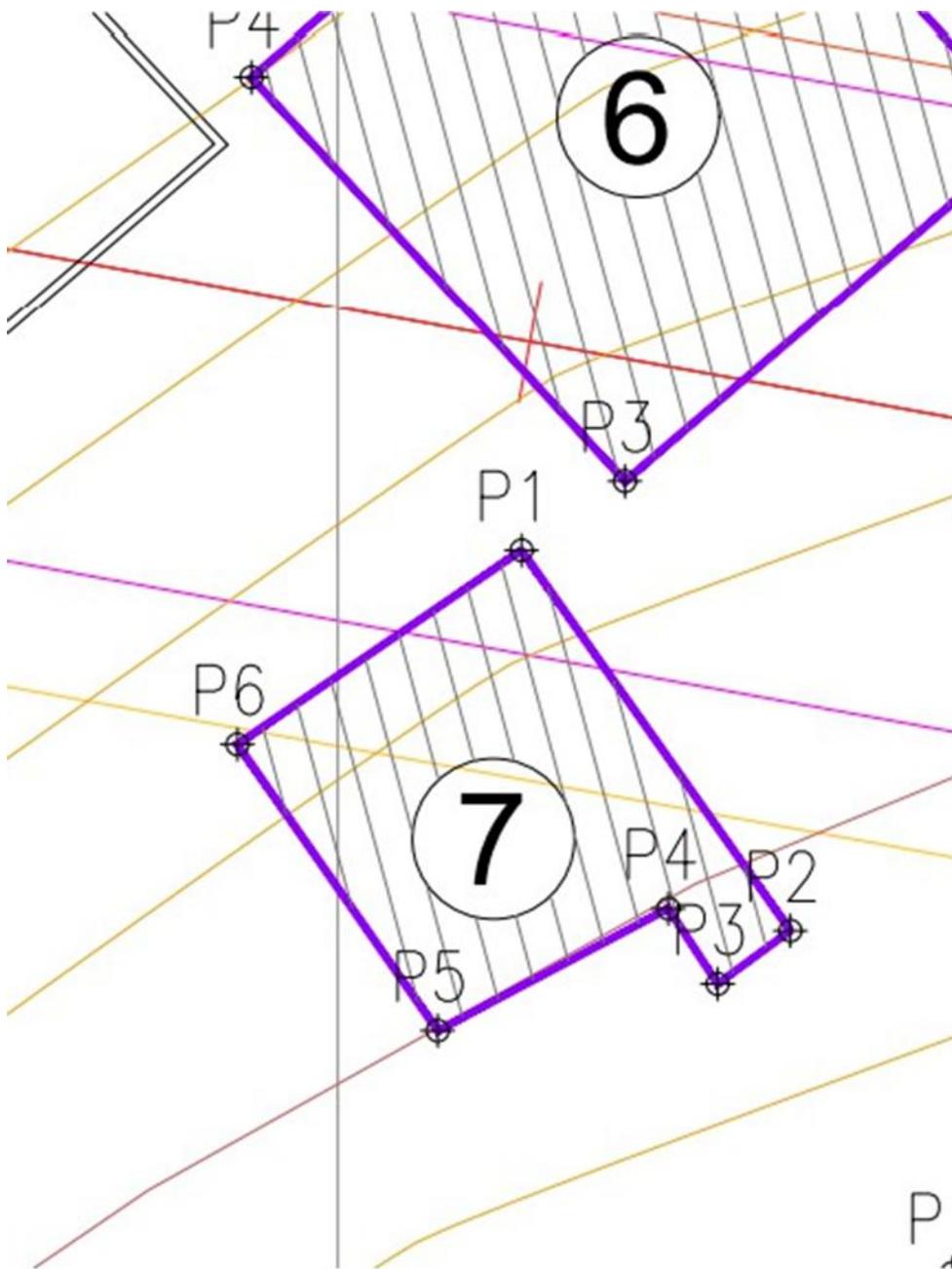


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003600870081003A0065000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
Pública Gabinete do Prefeito @ Serra.es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**POLIGONAL DA ÁREA 7**  
**GEORREFERENCIADA**

QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.507,25	7.773.908,23	7,52
P2	P3	364.506,09	7.773.907,37	1,45
P3	P4	364.505,30	7.773.908,59	1,45
P4	P5	364.501,60	7.773.906,61	4,20
P5	P6	364.498,39	7.773.911,25	5,64
P6	P1	364.500,00	7.773.908,00	7,10

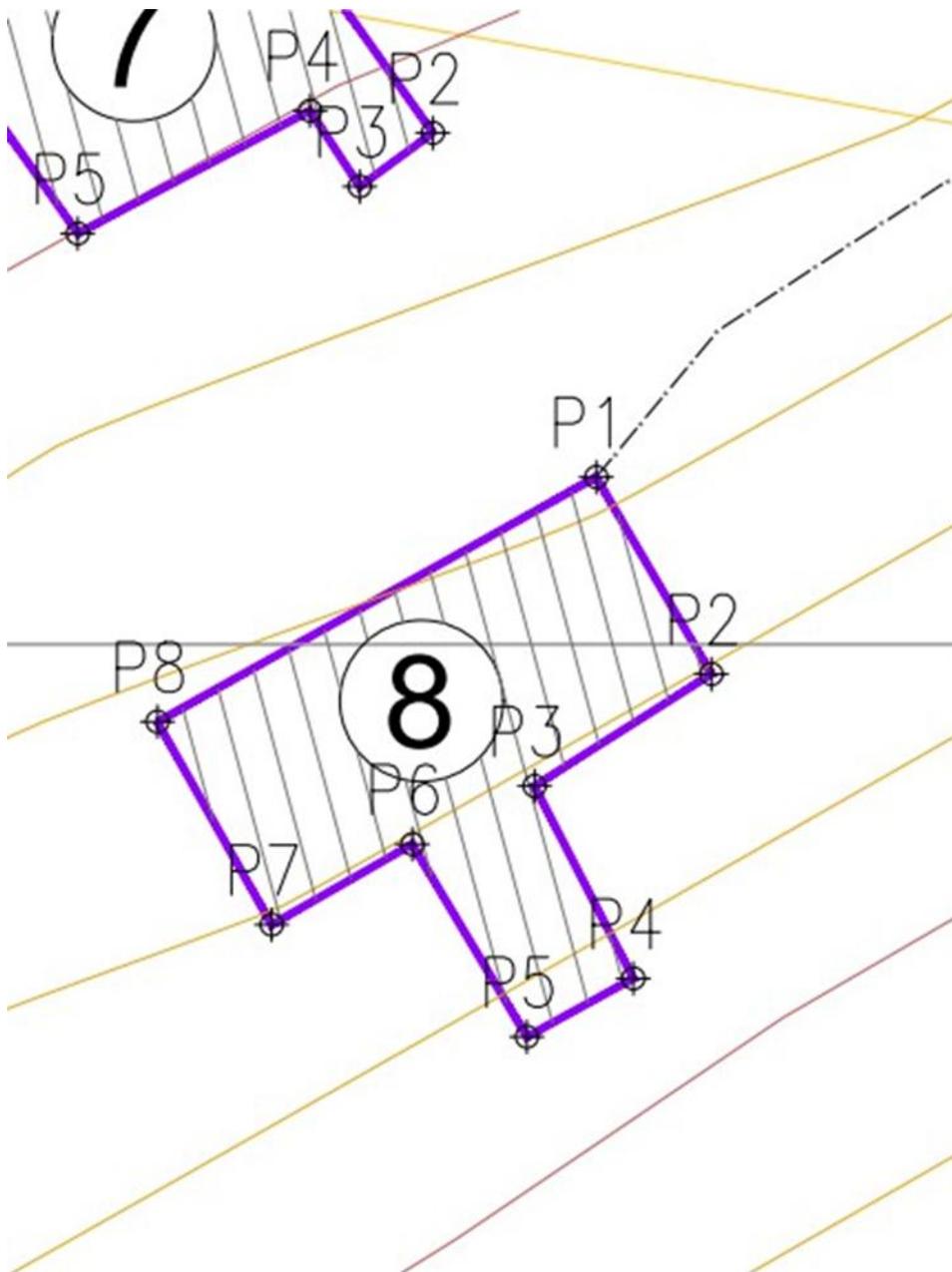


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003600370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**POLIGONAL DA ÁREA 8**  
**GEORREFERENCIADA**

QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364511,69	7.773.899,52	3,67
P2	P3	364.508,87	7.773.897,72	3,34
P3	P4	364.510,44	7.773.894,62	3,48
P4	P5	364.508,75	7.773893,68	1,94
P5	P6	364.506,93	7.773.896,78	3,60
P6	P7	364.504,69	7.773.895,48	2,60
P7	P8	364.502,87	7.773.898,75	3,74
P8	P1	364.509,85	7.773.902,60	8,00

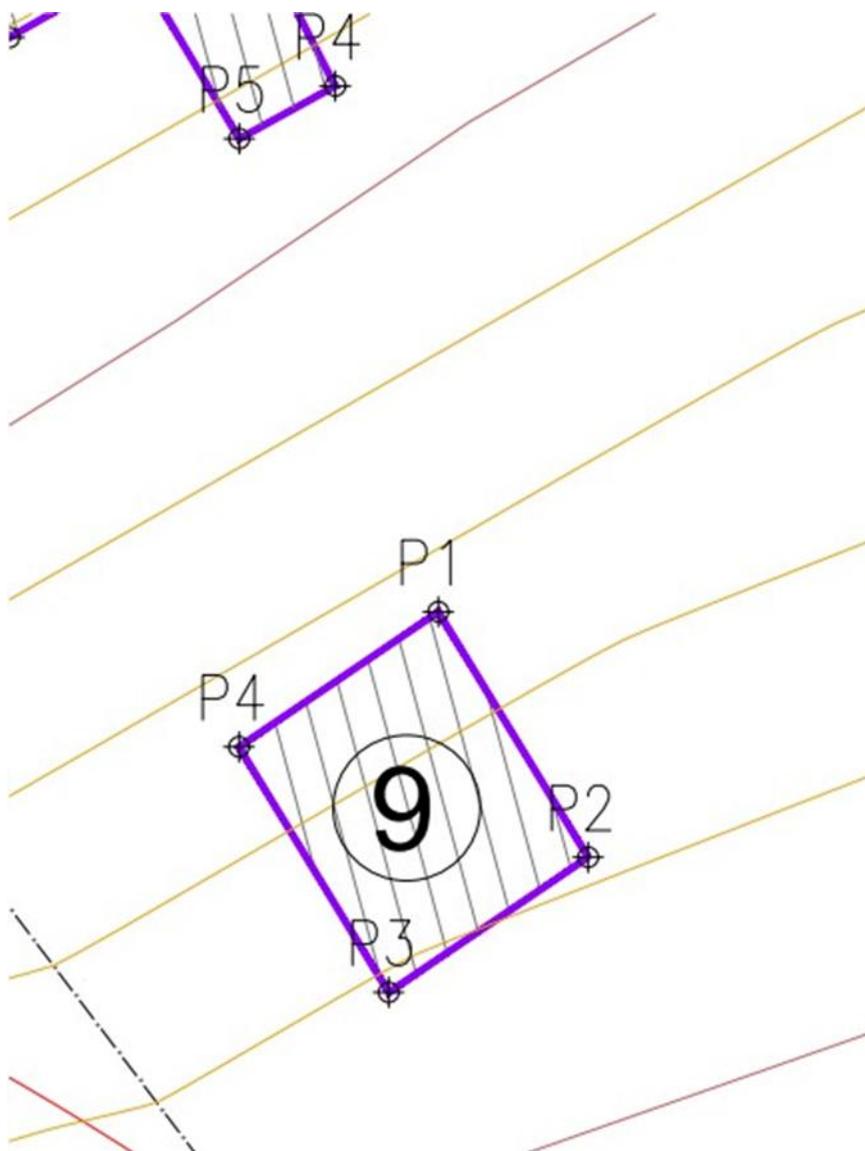


Autenticar documento em <https://serra.camaraonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22062/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**POLIGONAL DA ÁREA 9**  
**GEORREFERENCIADA**

QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.514,91	7.773.880,85	5,12
P2	P3	364.511,39	7.773.878,44	4,27
P3	P4	364.508,75	7.773.882,82	5,12
P4	P1	364.512,27	7.773.885,23	4,27





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

Edição N1.131

## ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

### LEI Nº 6.202, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS OCUPADOS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DA INTERVENÇÃO Nº 31 - CONTORNO DE SÃO DOMINGOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município se valerá do rito previsto no art. 4º-A do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 para fins de desapropriação por utilidade pública no trecho indicado no anexo desta Lei, para viabilizar a construção da Intervenção nº 31 - Contorno de São Domingos do Município da Serra.

Art. 2º Quando se tratar de imóvel com ocupação irregular predominantemente habitada por população de baixa renda, caracterizada na forma de estudos e relatórios sociais, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

Art. 3º As medidas compensatórias de que trata o artigo 2º serão aplicadas de forma isolada, observando-se a seguinte ordem de preferência, conforme a viabilidade técnica, social e orçamentária de cada alternativa, a serem avaliadas pelo Município:

I - realocação das famílias atingidas para outra unidade habitacional, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos programas habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação;

II - indenização das benfeitorias existentes no imóvel, com base em avaliação técnica que considere o valor de reposição das construções;

III - caso se constate, mediante análise técnica e social, que o valor da indenização pelas benfeitorias não é suficiente para garantir o restabelecimento da família em outra moradia digna, o Município poderá optar por conceder compensação financeira, no valor médio de imóveis de mesma dimensão e características na localidade, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Para fins de aplicação das medidas previstas neste artigo, será obrigatório o prévio cadastramento socioeconômico dos ocupantes, a ser realizado por equipe técnica capacitada.

§ 2º As medidas compensatórias de que trata esta lei não se aplicam a situações onde se constate que o ocupante é possuidor ou proprietário de outro imóvel.

Art. 4º Esta Lei aplica-se exclusivamente às medidas compensatórias decorrentes da desapropriação de

área abarcada no trecho indicado no anexo desta Lei, necessária para a construção da Intervenção nº 31 - Contorno de São Domingos do Município da Serra.

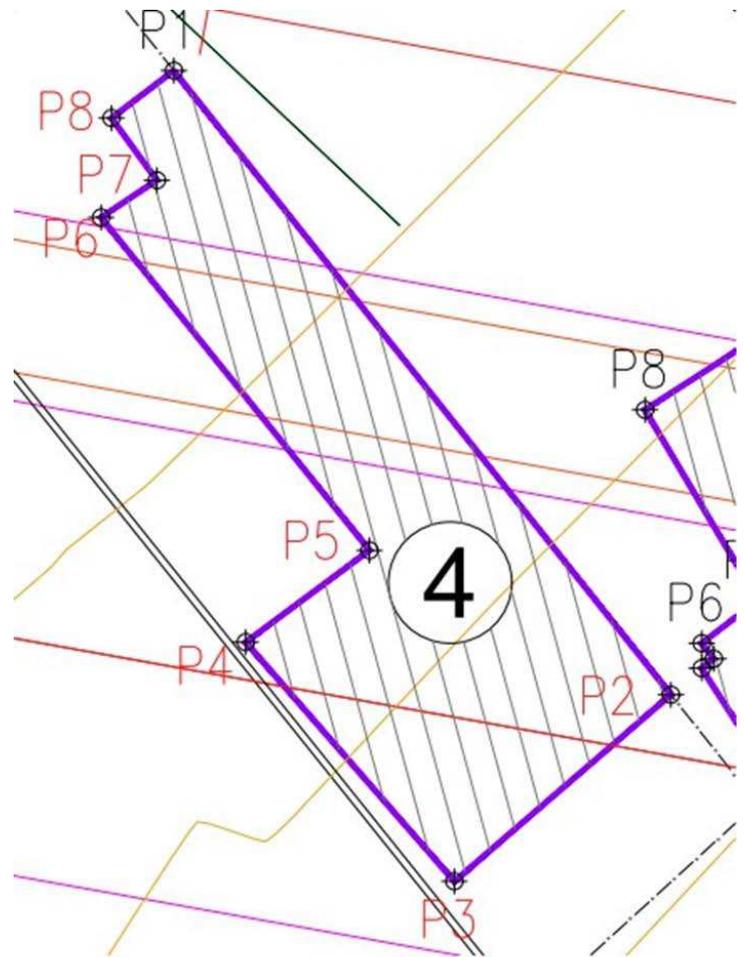
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de agosto de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO



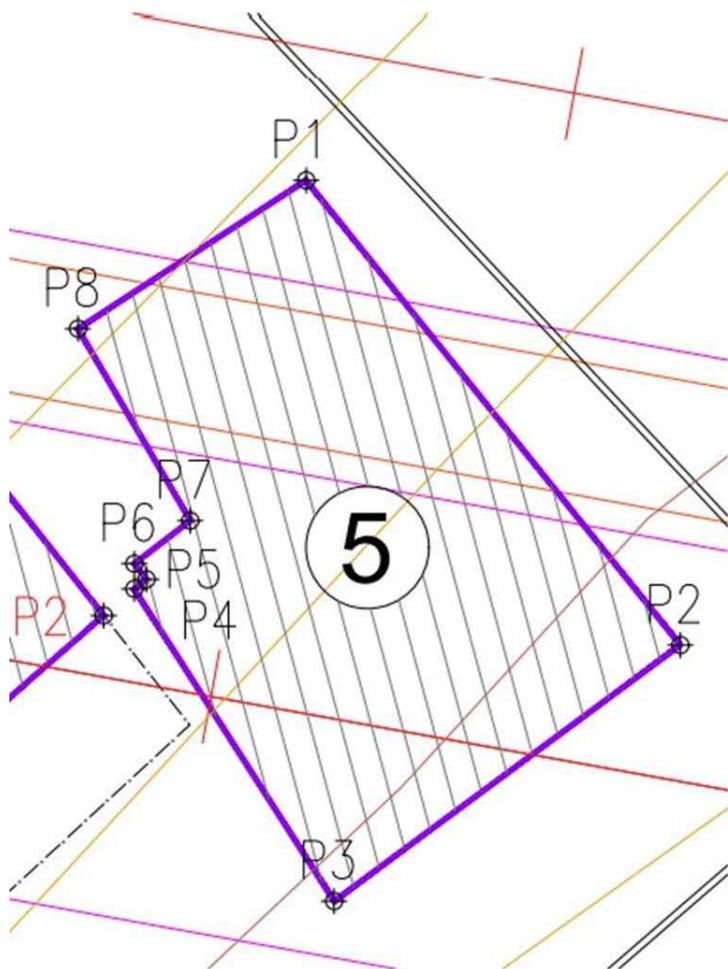
POLIGONAL DA ÁREA 4  
GEORREFERENCIADA

QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.481,14	7.773.923,08	16,97
P2	P3	364.476,58	7.773.919,08	6,12
P3	P4	364.472,19	7.773.924,20	6,75
P4	P5	364.474,80	7.773.926,17	3,26
P5	P6	364.469,15	7.773.933,30	9,09
P6	P7	364.470,32	7.773.934,09	1,48
P7	P8	364.469,37	7.773.935,42	1,64
P8	P1	364.470,68	7.773.936,44	1,66



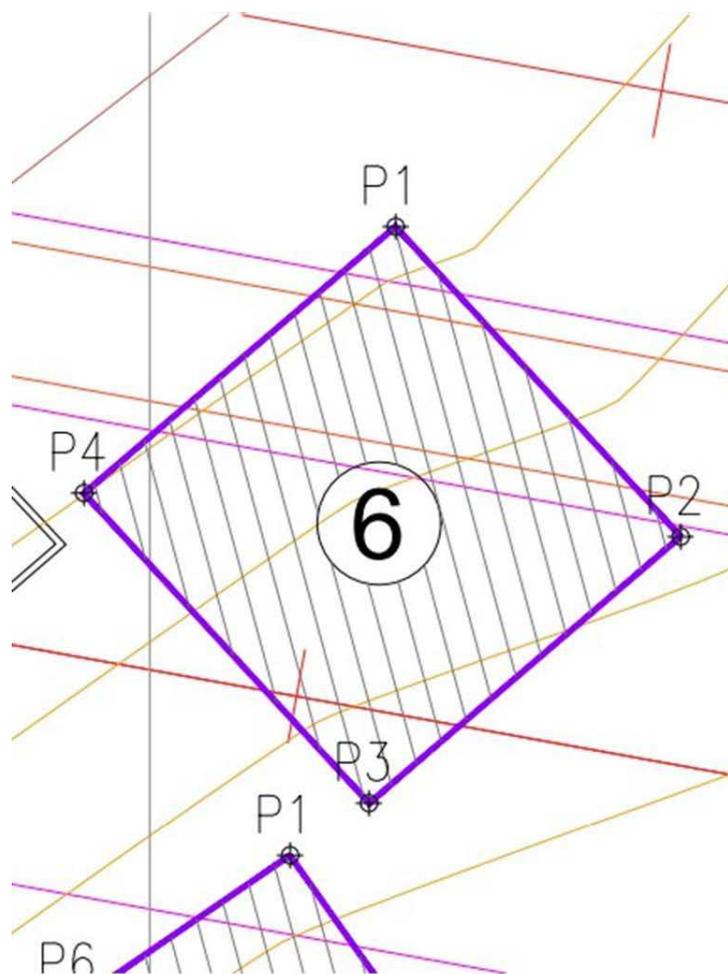
https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade  
com o identificador 3100300032003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





POLIGONAL DA ÁREA 5  
GEORREFERENCIADA

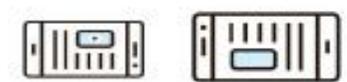
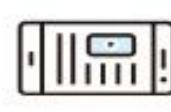
QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.493,32	7.773.922,45	12,65
P2	P3	364.486,01	7.773.917,01	9,12
P3	P4	364.481,78	7.773.923,64	7,87
P4	P5	364.482,04	7.773.923,85	0,33
P5	P6	364.481,79	7.773.924,18	0,42
P6	P7	364.482,97	7.773.925,10	1,50
P7	P8	364.480,59	7.773.929,18	4,72
P8	P1	364.485,42	7.773.932,33	5,76



POLIGONAL DA ÁREA 6  
GEORREFERENCIADA

QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.511,15	7.773.921,15	8,90
P2	P3	364504,60	7.773.915,51	8,65
P3	P4	364.498,62	7.773.922,08	8,90
P4	P1	364.505,17	7.773.927,72	8,65

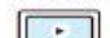
www.dio.es.gov.br



**DIOES**  
**DIOES**

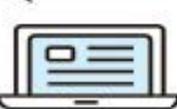


www.dio.es.gov.br



**DIO**  
**ES**

**DIO**  
**ES**



www.dio.es.gov.br

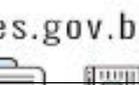
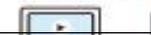


**DIOES**  
**DIOES**

www.dio.es.gov.br



www.dio.es.gov.br

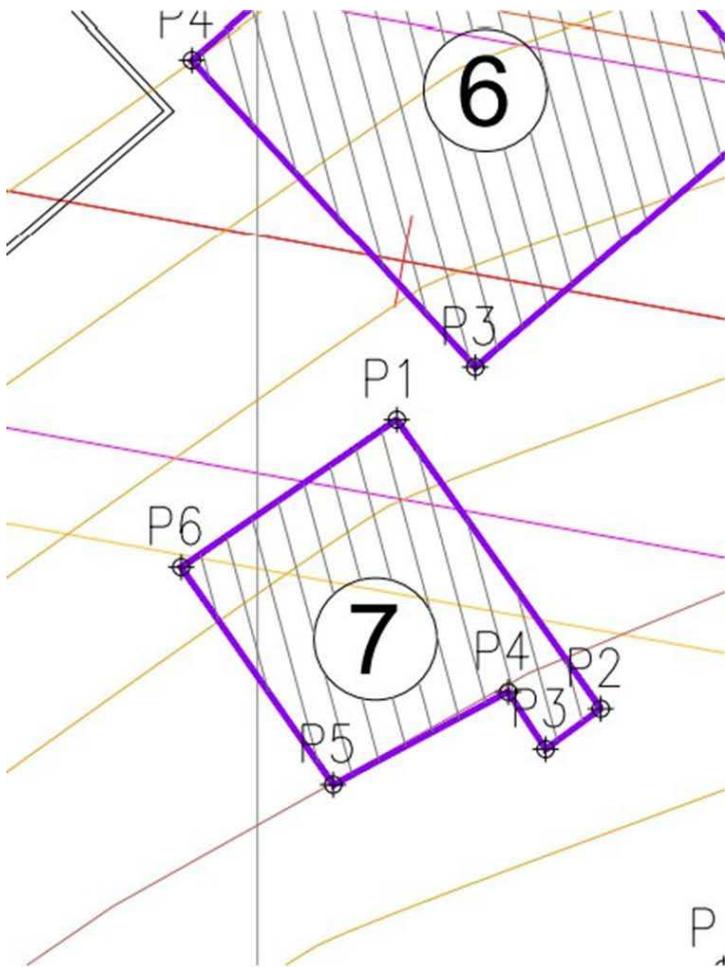


**DIO**  
**ES**



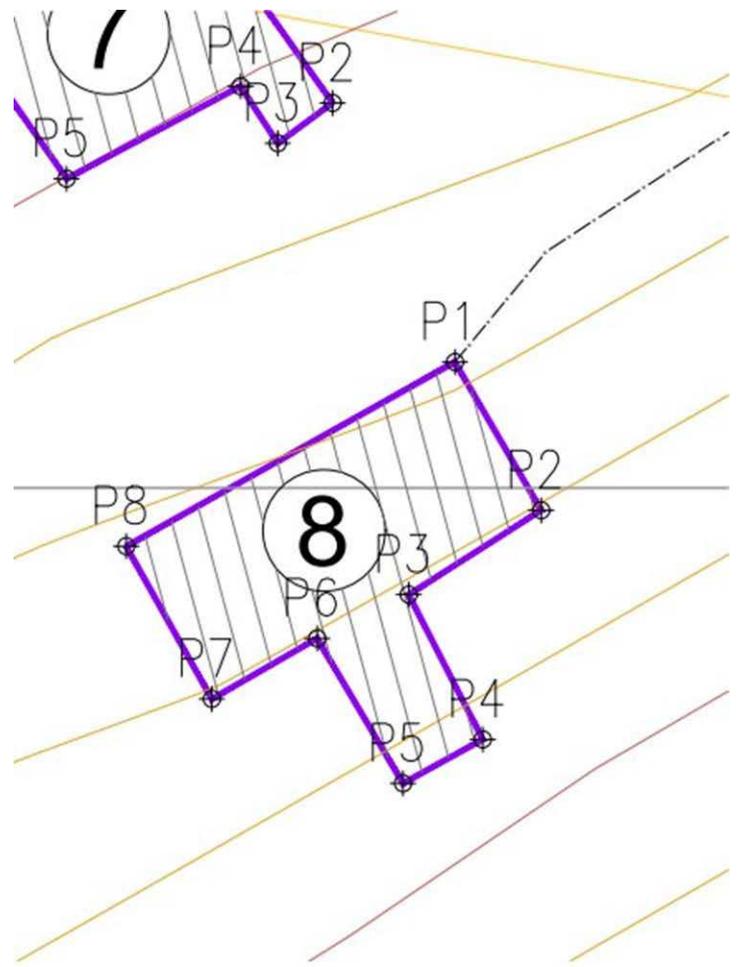
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





POLIGONAL DA ÁREA 7  
GEORREFERENCIADA

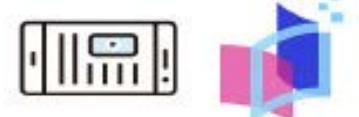
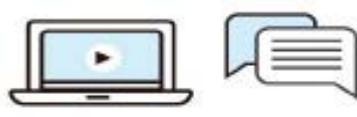
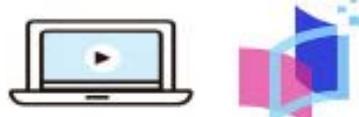
QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.507,25	7.773.908,23	7,52
P2	P3	364.506,09	7.773.907,37	1,45
P3	P4	364.505,30	7.773.908,59	1,45
P4	P5	364.501,60	7.773.906,61	4,20
P5	P6	364.498,39	7.773.911,25	5,64
P6	P1	364.502,95	7.773.914,39	5,54



POLIGONAL DA ÁREA 8  
GEORREFERENCIADA

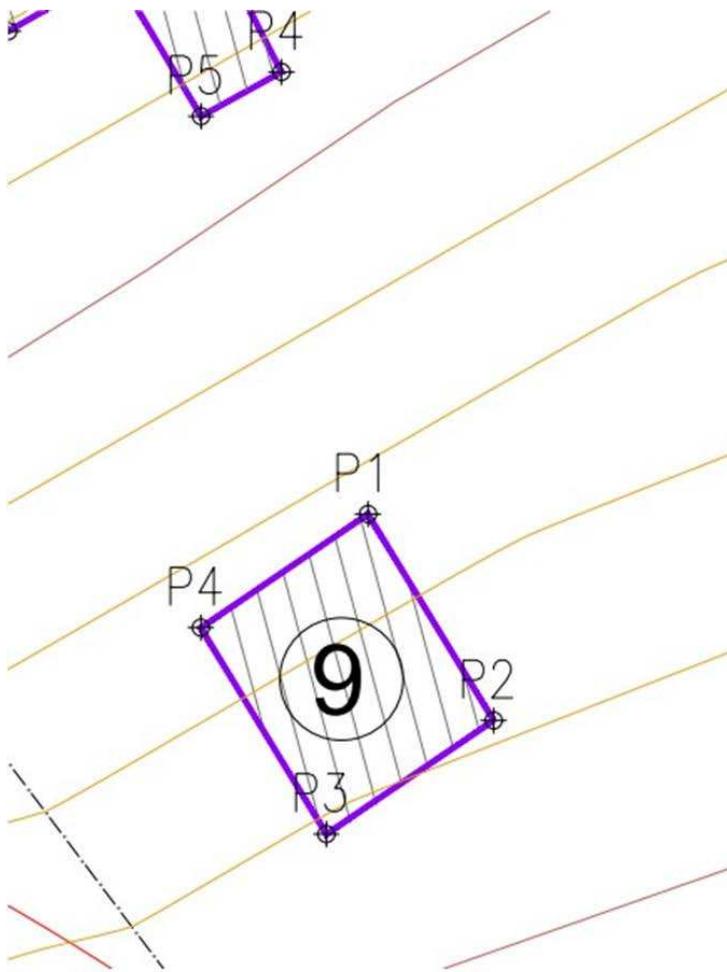
QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364511,69	7.773.899,52	3,67
P2	P3	364.508,87	7.773.897,72	3,34
P3	P4	364.510,44	7.773.894,62	3,48
P4	P5	364.508,75	7.773893,68	1,94
P5	P6	364.506,93	7.773.896,78	3,60
P6	P7	364.504,69	7.773.895,48	2,60
P7	P8	364.502,87	7.773.898,75	3,74
P8	P1	364.509,85	7.773.902,69	8,00

www.dio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





POLIGONAL DA ÁREA 9  
GEORREFERENCIADA

QUADRO DOS VÉRTICES, COORDENADAS E DISTÂNCIAS				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
DE	PARA	E	N	
P1	P2	364.514,91	7.773.880,85	5,12
P2	P3	364.511,39	7.773.878,44	4,27
P3	P4	364.508,75	7.773.882,82	5,12
P4	P1	364.512,27	7.773.885,23	4,27

Protocolo 1618574

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.475, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

ALTERA O DECRETO Nº 5.127, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, QUE NOMEOU OS CONSELHEIROS PARA O MANDATO 2023/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA (CMSS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do Art. 72 da Lei Orgânica do Município da Serra/ES, e, em cumprimento ao disposto no Art. 9º da lei Municipal nº 5.715, de 9 de março de 2023, e considerando o inteiro teor do processo nº 56038/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 5.127, de 24 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
I - .....

c) Natália Castagnoli Almeida (titular) e Sueli Lourenço



Autenticar o documento em [serra.camarasempapel.com.br/autenticidade](http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade) com o identificador 3100300032003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Protocolo 1618616

Dias (suplente), da Associação dos Amigos dos Autistas do ES (AMAES);

.....  
III - .....

b) Raphaella Schmitd Ferreira (titular) e Marília Ribeiro de Oliveira (suplente), da Secretaria Municipal de Saúde (SESA);

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de agosto de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1618590

**DECRETO Nº 1.464, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

DESIGNA GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE (SESA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a servidora **FABIOLA BARBOZA TOMAZ CARDOSO** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente da Unidade Regional de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no período de 19/08/2025 a 28/08/2025.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de agosto de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1618614

**DECRETO Nº 1.465, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

DESIGNA SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INTERESSE DA SAÚDE (SESA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designado o servidor **CARLOS THADEU MACHADO REZENDE** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Supervisor de Serviços de Saúde e Interesse da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no período de 20/08/2025 a 03/09/2025.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de agosto de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal